



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ (TJPR), com sede à Praça Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato, representado por seu 2º Vice-Presidente, Desembargador FERNANDO PRAZERES, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR), pessoa jurídica de direito público, nos termos da lei nº. 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.095.679/0001-49, doravante denominada UFPR, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII, do estatuto da UFPR;

Resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em consonância com as normas da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO que o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e inovação, inclusive por meio de apoio às atividades de extensão, e concedendo a quem dela se ocupe meios e condições de trabalho;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

CONSIDERANDO que o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e inovação, inclusive por meio de apoio às atividades de extensão, e concedendo a quem dela se ocupe meios e condições de trabalho;

CONSIDERANDO que o Estado, na execução de atividades previstas na Constituição Federal, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos, quanto privados, nas diversas esferas de governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Paraná e o Tribunal de Justiça do Paraná tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como a produção de saberes e práticas que instrumentalizem o trabalho da Comissão de Soluções Fundiárias e do CEJUSC Fundiário de 1º e 2º graus.

1.1.1. As ações a serem desenvolvidas em conjunto serão formalizadas por meio de plano de trabalho, pareceres e instrumentos específicos, conforme suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição feita no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, com ações previamente aprovadas entre a UFPR, representada pelo Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR), Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA), Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, representado pela Comissão de Soluções Fundiárias e pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC) Fundiário.

2.2. Para o cumprimento desse escopo, haverá:

- a. O incentivo à realização de projetos de pesquisa e de extensão;
- b. A promoção conjunta de atividades de formação profissional e acadêmica, como reuniões, palestras, seminários, etc;
- c. O apoio à articulação entre o Poder Judiciário e a comunidade acadêmica, objetivando a criação de um processo permanente de cooperação voltado a produzir saberes e a aprimorar as atividades judiciárias e acadêmicas;
- d. A oferta, quando necessário, de local e instalações adequadas para a realização de formações, reuniões, seminários ou qualquer outra atividade necessária para o desenvolvimento dos projetos desenvolvidos;
- e. A avaliação dos resultados alcançados das atividades previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. O Acordo de Cooperação não estabelecerá ao Tribunal

de Justiça nenhum ônus financeiro ou responsabilidade por remuneração ou cobrança de taxas, nem por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR), REPRESENTADO PELA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS E PELO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO E CIDADANIA (CEJUSC) FUNDIÁRIO.

4.1. Solicitar aos representantes da UFPR, preferencialmente pela via eletrônica, intervenção, por meio de pareceres e estudos técnicos, nos processos judiciais que versam sobre conflitos fundiários coletivos e sobre disputas coletivas de direitos sobre posse e propriedade de áreas urbanas e rurais no Estado do Paraná, notadamente sobre os temas constantes do item 5.2.1.

4.1.1. Embasar a solicitação em pergunta-problema que oriente a atividade dos representantes da UFPR.

4.2. Disponibilizar acesso aos autos de processos judiciais a que se refere o item supra para subsidiar a realização dos estudos e pareceres pelos representantes da UFPR, ressalvado eventual segredo de justiça.

4.3. Facilitar o contato com os representantes das partes e interessados dos processos judiciais mencionados no item anterior, assim como de representantes dos órgãos públicos e privados que neles intervêm.

4.4. Comunicar aos representantes da UFPR acerca da visita das áreas objeto dos litígios quando de sua realização pela Comissão de Soluções Fundiárias para eventual acompanhamento.

4.5. Disponibilizar equipe para atender às solicitações que visam desenvolver as atividades propostas nos projetos de pesquisa e de extensão decorrentes desse termo de Cooperação.

4.6. Disponibilizar espaço físico e instalações para reuniões presenciais para a discussão dos resultados produzidos nos pareceres e projetos de pesquisa e de extensão propostos nesse acordo, e de outras que porventura forem desenvolvidas.

4.7. Garantir a segurança e o sigilo dos dados pessoais fornecidos e utilizados no âmbito das pesquisas desenvolvidas em conjunto, de acordo com o disposto com a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

4.8. Designar uma equipe responsável pelo prosseguimento dos trabalhos propostos nesse termo, no caso de desligamento de quem foi designado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR - REPRESENTADA PELO CENTRO DE ESTUDOS EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS URBANAS (CEPPUR), COLETIVO DE ESTUDOS SOBRE CONFLITOS PELO TERRITÓRIO E PELA TERRA (ENCONTTRA), MOVIMENTO DE APOIO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO POPULAR (MAJUP), ESCRITÓRIO MODELO DE ARQUITETURA E URBANISMO (EMAU).

5.1. Designar uma coordenadora ou um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica e para a elaboração anual do relatório de atividades submetido ao Setor ou Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado.

5.2. Elaborar relatórios e pareceres para instrução de processos judiciais envolvendo análises territoriais (uso e ocupação do solo, parcelamento do solo, meio ambiente, estudos populacionais, levantamentos socioeconômicos, de mobilidade, geológicos, jurídicos que envolvam questões de regularização fundiária, posse, propriedade, cadeias dominiais, análises registrais, políticas de habitação, migração, dentre outras análises de efetivação de políticas públicas) e de populações rurais, urbanas e tradicionais.

5.2.1. Para o cumprimento do item supra, a UFPR poderá firmar parceria com outros grupos de pesquisa da Universidade, de acordo com o objeto do estudo a ser realizado. 5.2.2 A UFPR também poderá firmar parceria com outras Universidades, com comunicação prévia a respeito aos representantes do Tribunal de Justiça.

5.3. Indicar de forma expressa a aceitação ou recusa do pedido de intervenção formulado pelos representantes do Tribunal de Justiça, preferencialmente pela via eletrônica, com o apontamento, em caso de aceitação, do prazo necessário para a apresentação do parecer ou do estudo solicitado.

5.4. Responsabilizar-se, na pessoa da Coordenadora ou do Coordenador indicado do projeto, pela emissão de relatórios e pareceres relativos à execução técnica do projeto a partir da pergunta-problema apresentada, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnica-científica referente aos pareceres apresentados. 5.5. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Cooperação Técnica fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

5.6. Garantir a execução das atividades técnicas-acadêmicas previstas no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade quanto ao cumprimento e articulação para atendimento das demandas apresentadas nas etapas técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

6.1. As Partes acordam que a titularidade sobre a propriedade intelectual de conhecimento das Partes antes da assinatura deste Termo continuará pertencendo à Parte detentora de referida propriedade intelectual, que neste ato concede uma licença à outra Parte, exclusivamente para a consecução do objeto deste Termo, durante a vigência do mesmo.

6.2. No caso de resultados deste Termo de Cooperação serem passíveis de proteção de propriedade intelectual, inclusive conhecimento protegido por sigilo e confidencialidade (segredo industrial), as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações

resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

6.2.1. Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão definidos com base no Plano de Trabalho Específicos, diretamente pelas partes signatárias, em conformidade com o aporte intelectual/econômico/financeiro de cada um dos envolvidos e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

7.1. Não haverá transferência de ônus ou de recursos financeiros entre os convenientes. Os bens eventualmente adquiridos com recursos da Universidade Federal do Paraná ou do Tribunal de Justiça serão incorporados aos seus respectivos patrimônios.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação das/dos partícipes.

8.1.1. Fica vedado às/aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidoras/es públicos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as/os convenientes, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a sua realização, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

10.1.1. O inadimplemento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação Técnica assegurará o direito de dá-lo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, ficando sob responsabilidade da UFPR.

11.2. A publicação do presente Acordo também será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos relativos à execução deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

13.1. A Universidade Federal do Paraná (UFPR), ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições da referida Lei.

13.2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais e institucionais dos contratantes, notadamente, às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSC's em matéria pré-processual e de cidadania, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V) e Resoluções nº 02/2018 - Nupemec e nº 09/2018 - CSJE's.

13.3. A entidade conveniente e demais entidades deverão atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 397/2023 - OE.

13.4. O Magistrado Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, comunicando ao Controlador do TJ/PR.

13.4.1. O consentimento de que trata o art. 14, §1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados de crianças ou adolescentes.

13.4.2. Sem prejuízo das disposições anteriores, os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

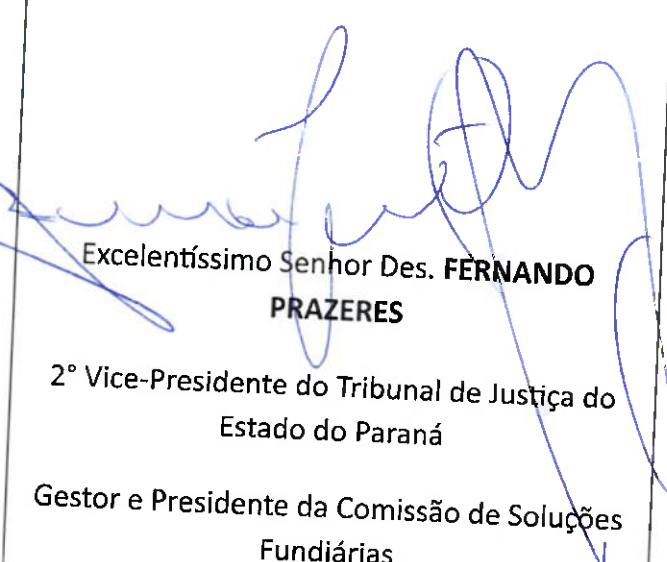
14.1. Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Acordo de Cooperação, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

14.2. Fica eleito o Foro de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em via eletrônica para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Prof. Dr. **RICARDO MARCELO FONSECA**
Reitor da UFPR



Excelentíssimo Senhor Des. **FERNANDO PRAZERES**
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná
Gestor e Presidente da Comissão de Soluções
Fundárias